CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 6 /2023

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal.

SÚMULA: Altera a Lei 1.866/2023 para prorrogar a vigência da Resolução nº003/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O art. 15 da Lei 1.866/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica revogado a Resolução nº 003/2017, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 03 dias do mês de abril de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ICARAIMA PR –

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 10 / 04 /2023
As 08:29 hs sob N.º 60/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Icaraíma assevera que, incumbe à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. No mesmo sentido o art. 68, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, dispõe que compete à Mesa propor, privativamente, Projetos de Lei dispondo sobre sua organização, funcionamento e política; regime jurídico de seu pessoal e planos de carreira; bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e sua respectiva remuneração.

Considerando que a Lei 1.866/2023 Criou a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, regulamentando suas competências e remuneração, também extinguiu a Resolução nº03/2017, haja vista a revogação da Lei de Licitação e Contratos nº8.666/93, pela Nova Lei de Licitação nº14.231/2021 com entrada em vigor em 01/04/2023.

Todavia, em razão dos entes públicos ainda não estarem totalmente e devidamente preparados/capacitados para cumprir os ditames da Nova Lei de Licitação, o Governo Federal prorrogou o prazo para que eles possam continuar a usar a Lei 8.666/93 até dia 30 de dezembro deste ano, conforme Medida Provisória 1167/2023.

Assim sendo, decidimos prorrogar o prazo da Resolução nº03/2017 que regulamentava a matéria sobre a égide da Lei 8.666/93 para que a Câmara Municipal de Icaraíma possa optar também em realizar as licitações públicas até dia 30 de dezembro pela antiga Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), tudo em conformidade com a Medida Provisória editada pelo Governo Federal que prorrogou o prazo de validade da lei anterior possibilitando mais prazo para adequação dos entes públicos à novel legislação, melhor capacitação dos servidores e regulamentação da matéria também pelo poder executivo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Por esta razão, roga-se aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei por unanimidade.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário